



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

## LEI MUNICIPAL Nº. 550 / 2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 550/2017</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº157/2002. Dou fé. Alto Caparaó / MG <u>15</u> de <u>Dezembro</u> de <u>2017</u>
Assinatura do Servidor

*“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei estabelece a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação dos serviços turísticos no âmbito de seu território.

**Art. 2º** Para os fins desta lei entende-se por:

**I - Turismo** - as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios e outras;

**II - Política Municipal de Turismo** - conjunto de leis e normas voltadas para o planejamento e ordenamento do setor, bem como das diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Turismo;

**III - Plano Municipal de Turismo** - conjunto de diretrizes, metas e programas que orientam a atuação da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, em parceria com outros setores da gestão pública e com a sociedade civil, iniciativa privada e terceiro setor, relacionadas ao turismo, nos termos do art. 7º desta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

**IV - Sistema Municipal de Turismo** - sistema formado por entidades e órgãos públicos ligados ao setor turístico, com o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades turísticas de forma sustentável, integrando as iniciativas oficiais com as do setor privado, conforme preconizado no Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - As viagens e estadas de que trata o inciso I deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

#### SEÇÃO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 4º** A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo, pelo Plano Nacional de Turismo, pelo Conselho Estadual de Turismo e pelo Plano de Turismo do Estado de Minas Gerais e pelo Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

**Art. 5º** A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

- I - Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos/atrativos/produtos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- II - Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;
- III - Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;
- IV - Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;
- V - Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;
- VI - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- VII - Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- VIII - dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;
- IX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- X - Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV - Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI - Garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização;

XII - Estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos.

**Art. 6º** - A Política Municipal de Turismo terá ainda por diretriz a observância dos seguintes eixos estruturantes:

I - **Eixo 1** - Planejamento e Gestão do Sistema Municipal de Turismo: Composto por macro-programas, programas e projetos que contemplem a articulação, a coordenação, a execução e a avaliação do Sistema Municipal de Turismo e das políticas públicas de desenvolvimento local;

II - **Eixo 2** - Planejamento: Estruturação e Ordenação Turística: Composto por macro-programas, programas e projetos que contemplem a estruturação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

ordenação da infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável e qualificada;

III - **Eixo 3** - Planejamento: Fomento ao Desenvolvimento Turístico: Composto por macro-programas, programas e projetos que fomentem o desenvolvimento turístico, a partir da captação de investimentos, de financiamento, de patrocínio e do incentivo à produção turística local, buscando o desenvolvimento de produtos, serviços e eventos turísticos qualificados e competitivos;

IV - **Eixo 4** - Planejamento: Educação e Sensibilização para o Turismo: Composto por macro-programas, programas e projetos que contemplem ações para promover a educação cidadã para turismo, tendo como base a educação formal, bem como a qualificação e capacitação profissional do setor;

V - **Eixo 5** - Planejamento: Gestão do Mercado Turístico: Composto por macro-programas, programas e projetos que contemplem a gestão de mercado, dando ênfase à comunicação e à promoção do destino turístico Alto Caparaó.

## SEÇÃO II

### DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 7º** O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I - A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - O aumento do número de visitantes e do tempo de permanência no Município;

III - A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

IV - A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI - A orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos. Excepcionalmente, observado o interesse público e devidamente motivado, o Plano Municipal de Turismo poderá ser revisto em período menor que o estipulado.

## SEÇÃO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 8º** Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, órgão central do sistema, no âmbito de sua atuação, à qual caberá a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento do turismo;

II – Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, de caráter consultivo, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades;

III - Fundo Municipal de Turismo – instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção de projetos e programas relacionados ao turismo no Município.

Parágrafo Único - Poderão ainda integrar o Sistema:

- I - Circuitos Turísticos no qual o Município esteja associado;
- II - Entidades de Classe ligadas ao setor turístico direta ou indiretamente.

## SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS

**Art. 9º** O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, por meio da integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

- I - Atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- II - Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III - Promover a integração do turismo em âmbito regional;
- IV - Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo Único - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

- I - Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e conferir homogeneidade à terminologia específica do setor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

- II - Promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;
- III - Articular, com os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
- IV - Propor aos órgãos competentes o tombamento/inventário e a desapropriação/registro por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado o seu valor cultural e de potencial turístico;
- V - Propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;
- VI - Implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo;
- VII - Garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos espaços de eventos e outras atividades turísticas.

## CAPÍTULO III

### DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

#### DAS AÇÕES, DOS PLANOS E DOS PROGRAMAS

**Art. 10** O poder público municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

## SEÇÃO II

### DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

**Art. 11** O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - Lei Orçamentária Anual - LOA, por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;

II - Dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo;

III - Receitas advindas de convênios com as Instâncias Regionais de Governança em geral, sejam agências, associações, institutos e outros, e com o Circuito Turístico Pico da Bandeira em específico;

IV - Receitas advindas de convênios com as Secretarias de Estado em geral e da Secretaria de Estado do Turismo em específico;

IV - Receitas advindas de convênios com os Ministérios da União em geral e do Ministério do Turismo em específico;

V - Receitas advindas de organismos, entidades e empresas nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

## CAPÍTULO IV

### DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, DO FUNCIONAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

**Art. 12** Os serviços a serem prestados, o seu funcionamento, bem como a fiscalização das respectivas atividades turísticas, serão regidos pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e pelo seu regulamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

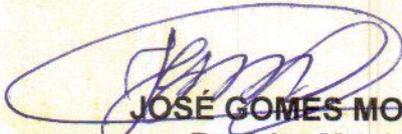
## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** As competências, a organização e o funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo tem sua definição estabelecida em ato do Executivo e regulamento próprio.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

**Art. 14** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 382/2010.

Alto Caparaó, 15 de março de 2017.

  
**JOSÉ GOMES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal